



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

27/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 22, DE 2026.
(Proponente: Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/04/26

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio aos Projetos de Lei nº 4954 de 2025 de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o art. 40-B, a fim de permitir a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na referida lei também às pessoas do sexo masculino, independentemente de sua condição de vulnerabilidade.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 17 de abril de 2026

CRISTHOFOU Assinado de forma
R PEREIRA DE digital por
CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:082 ALMEIDA:08284426900
84426900 Dados: 2026.04.17
16:05:40 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Exposição de Motivos.

A presente Moção de Apoio tem por objetivo reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com o aperfeiçoamento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como com a promoção da justiça e da segurança jurídica.

O Projeto de Lei nº 4954 de 2025 propõe a ampliação do alcance das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, permitindo sua aplicação também às pessoas do sexo masculino, sempre que configurada situação de violência doméstica e familiar, promovendo, assim, tratamento isonômico às vítimas.

As referidas proposições atuam de forma complementar: de um lado, ampliam a proteção estatal a todas as vítimas de violência doméstica; de outro, fortalecem as garantias processuais e coíbem eventuais abusos, promovendo equilíbrio entre proteção e segurança jurídica.

Dessa forma, esta Casa de Leis manifesta apoio às iniciativas, reconhecendo sua relevância para o aprimoramento do ordenamento jurídico, a proteção das vítimas e o fortalecimento das instituições.

